CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI

Consolidação das Leis do Trabalho

CLT - Art. 611 ao art. 625

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES EM CURSOS e/ou ESCOLAS DE IDIOMAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Período de vigência: **01-04-2012 até 31-03-2013**

1 - CONVENENTES

1.1 - Categoria econômica

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIOMAS – entidade sindical com sede na rua Cel. Bordini, nº 698 – sala 601, (cep 90440-001), em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 05.971.618/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, sr. Hipérides Ferreira de Mello, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob nº 010.958.707-34, residente e domiciliado nesta Capital. O Registro Sindical foi obtido em 2002, através do processo MTE nº 6010.002232/2002-54.

1. 2- Categoria profissional

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 3275.3800, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.327 e portador do CIC nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 3317.1872, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, divorciado, portador do CIC sob nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone: (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Duque de Caxias, 125 – sala 01, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3512.5471, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Antunes Ribas, nº 1490, sala 106, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, telefone: (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.449.923/0001-79; neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Angelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.6.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA/LIVR., com base territorial nos Municípios de Santana do Livramento, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Rosário do Sul e São Gabriel, com sede na rua Barão do Triunfo, nº 375, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone: (55) 3244.6008, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CIC nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro sindical foi obtido em 23 de janeiro de 2004 através do processo nº 46000-015134/2002-04.

1.2.7. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CAXIAS DO SUL – SENALBA/CAX., com sede na av. Júlio de Castilhos, nº 2020, salas 604 e 605, em Caxias do Sul (CEP 95010-002), RS, telefone: (54) 3223-0322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.638.872/0001-80; neste ato representado por seu Presidente, sr. Alceu Adelar Hoffmann, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 446.507.799-87, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS. O registro sindical foi obtido em 06 de outubro de 1995 através do processo MTE nº 46010-001144/95.

1.2.8. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICIPIO DE PELOTAS – SENALBA/PEL., com sede na rua Barão do Butuí, n.º 362, bairro Centro Pelotas/RS, (CEP 96010-330), Telefone : (53) 3327-5100, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.712.544/0001-20; neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maritana Almeida Banda, brasileira, viúva , advogada , inscrita na OAB/RS 23.447, portadora do CIC n.º 170.060.070-20, residente e domiciliada nesta cidade. A Carta Sindical foi obtida em 19 de janeiro de 1993 na seção I, p. 745, através do processo MTPS nº 46010-004564/92.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo **prazo de 1 (um) ano,** a partir de **1º de abril de 2012 até 31 de março de 2013.**

3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

Categoria econômica: Os "Cursos e/ou Escolas de Idiomas" existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato Intermunicipal das Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul", já qualificado.

Categoria Profissional: Os "empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional e, em especial, os empregados e Instrutores em Cursos e/ou Escolas de Idiomas no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelo SENALBA/RS, já qualificado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

1.- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores em Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos empregadores, no Estado do Rio Grande do Sul, na totalidade da base territorial abrangida pelos Sindicatos da categoria profissional.

2.- REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas será reajustado em 01 de abril de 2012 em valor equivalente a **6% (seis por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base percebido em 01 de abril de 2011.

3.- PISOS SALARIAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de abril de 2012, vigorarão com os seguintes valores:

A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS : R$ 2.119,60 (dois mil cento e dezenove reais e sessenta centavos), para a carga horária mensal de 220 horas;

B) EMPREGADOS EM GERAL (servente, portaria, cozinheira, etc.): R$ 635,95 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para a carga horária mensal de 220 horas.

C) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (secretaria): R$ 674,02 (seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos), para uma carga horária mensal de 220 horas.

CLÁUSULAS DE REFLEXO ECONÔMICO E PRAZOS

4.- PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

Parágrafo Único: A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

5.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subseqüente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.

6.- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

7.- EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida emotivada.

8.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

9.- JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

9.1.- Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

9.2.- O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.
9.3.- Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.
9.4.- A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subseqüente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.
9.5.- Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.
9.6.- Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinqüenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.
9.7.- As partes destacam expressamente que no caso dos instrutores horistas, a carga horária poderá variar, mensalmente, de acordo com o número de turmas oferecidas pelo estabelecimento e aceitas pelo empregado, desde que fique garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) da média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses.
9.8.- As partes estabelecem, ainda, no caso específico dos instrutores de idiomas, a possibilidade de que o intervalo intrajornada seja superior a 2 h (duas horas), considerando o interesse do próprio instrutor em ministrar aulas em turnos diversos.

10.- EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas

horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único : A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS
Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembléia de sua categoria profissional.
Parágrafo único: Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.

12.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

13.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

14.- USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME
Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

15.- RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL
Fica estabelecida a obrigatoriedade dos cursos e/ou escolas de idiomas remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta Convenção, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, devidamente assinado por seu representante legal e, onde conste o nome dos empregados, em ordem alfabética, data de admissão, cargo ou função, endereço residencial, CIC e número da CTPS.

16.- ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS e/ou ESCOLAS DE IDIOMAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.

DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

17.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelos SENALBAs, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea "e" , segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias realizada, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo :

17.1.- Para os SENALBAs quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, na folha de pagamento do mês de agosto/2012 e 1/60 (um sessenta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de novembro de 2012.

17.2.- Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá ser entregue pessoalmente ao SENALBA de sua respectiva base territorial, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009.

17.3.- A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual os SENALBA's não receberão oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração.

17.4.- Referida carta deve ser entregue ao SENALBA em, no mínimo, 2 vias, o qual será protocolada pela entidade sindical, competindo ao empregado a entrega de sua via ao empregador para que não opere o desconto.

17.5.- Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao Sindicato SENALBA serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos com vencimento para o dia **15 (quinze) de setembro de 2012** o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **15 (quinze) de dezembro de 2012**, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme acima, segundo a base territorial da representação territorial de cada SENALBA;

18.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIOMAS

Os empregadores, associados ou não, ficam obrigados a recolher para o SINDIOMAS, às suas expensas, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos seus empregados do mês de agosto/2012 e 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês de outubro/2012, com vencimento até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

1º Parágrafo: O recolhimento instituído no *caput* da presente cláusula, constitui ônus do empregador e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida a juros de mora e correção monetária.

2º Parágrafo: Nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R$ 100,00 (cem reais).

19.- CLÁUSULA PENAL

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos SENALBAs e ao SINDIOMAS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

20. - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o SENALBA/RS se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

20.1.- As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2013, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

20.2.- Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a firmatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional ficará, automaticamente, autorizado a instaurar o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.- DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, de junho de 2012.

... continuação ... (assinaturas)

Hipérides Ferreira de Mello
Presidente do SINDIOMAS-RS
CIC sob nº 010.958.707-34

Márcia de Barros Alves Vieira
Consultora Jurídica – SINDIOMAS
OAB/RS 39.337 – CIC 629.065.930-87

Antonio Johann
Presidente do SENALBA/RS e
procurador dos demais Senalbas
CIC 078.119.599-49

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO
10 JUL 2012

NUDPRO /SRTE-RS
46218.008773/2012-31

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETI

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036730/2012

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. **92.965.664/0001-03**, localizado (a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, 088000, Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90.880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2012 no município de Porto Alegre/RS;

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF, CNPJ n. 92.410.349/0001-10, localizado (a) à Rua Paissandú, 916, 916, sala 408, Vila Petrópolis, Passo Fundo/, CEP 99.010-902, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2012 no município de Passo Fundo/RS;

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA, CNPJ n. 92.467.539/0001-73, localizado (a) à Rua Farrapos, 794, casa, Vila Beatriz, Santa Rosa/RS, CEP 98.900-000, representado (a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2012 no município de Santa Rosa/RS;

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO, CNPJ n. 05.687.693/0001-56, localizado (a) à Rua Barão do Triunfo - até 1267/1268, 375, casa, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97.573-590, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2012 no município de Sant'Ana do Livramento/RS;

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA, CNPJ n. 94.449.923/0001-79, localizado (a) à Rua Antunes Ribas - de 0096/97 a 1653/1654, 1490, sala 106, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98.801-630, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2012 no município de Santo Ângelo/RS;

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, localizado (a) à Avenida Júlio de Castilhos - de 1650 ao fim - lado par, 2020, Sala 605, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95.010-002, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2012 no município de Caxias do Sul/RS;

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL, CNPJ n. 94.712.544/0001-20, localizado (a) à Rua Barão de Butuí, 362, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.010-330, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2012 no município de Pelotas/RS;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12,

localizado (a) à Avenida Getúlio Vargas - de 0453 a 1081 - lado ímpar, 983, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.150-003, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). HIPERIDES FERREIRA DE MELLO, CPF n. 010.958.707-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/04/2012 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036730/2012, na data de 02/07/2012, às 11:21:39.

_____, 10 de julho de 2012.

ANTONIO JOHANN
Presidente
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA

ANTONIO JOHANN
Procurador
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL

ANTONIO JOHANN

Procurador
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL

HIPERIDES FERREIRA DE MELLO
Presidente
SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR036730/2012
PROCESSO Nº 46218.008773/2012-31
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 10 de julho de 2012

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.008773/2012-31 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS001237/2012.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

16 de julho de 2012.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Maria Tereza G. P. de Albuquerque
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
MTE/DRT/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº 1273 /2012

BA /RS, 16 de julho de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR036730/2012**
Processo nº **46218.008773/2012-31**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Presidente

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

ANTONIO JOHANN - Procurador

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF - 92.410.349/0001-10

ANTONIO JOHANN - Procurador

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA - 92.467.539/0001-73

ANTONIO JOHANN - Procurador

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO - 05.687.693/0001-56

ANTONIO JOHANN - Procurador

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA - 94.449.923/0001-79

ANTONIO JOHANN - Procurador

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL - 00.638.872/0001-80

ANTONIO JOHANN - Procurador

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL - 94.712.544/0001-20

HIPERIDES FERREIRA DE MELLO - Presidente

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL - 05.971.618/0001-12

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR036730/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.008773/2012-31, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS001237/2012.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Maria Tereza G. P. de Albuquerque
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
MTE/DRT/RS